**CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**CONTRATO N. 002/2020.**

Termo de Contrato de Assessoria Jurídica para suporte à Comissão Permanente de Licitação e emissão de parecer técnico nos processos de licitação e/ou Dispensa/ Inexigibilidade. E ainda, suporte e consultoria às Comissões Permanentes Parlamentares, servidores da Câmara, e Presidência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, GILBERTO RODRIGUES DE BRITO, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1.913.484 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF de nº. 576.887.291-49 residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CHAVES & FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 28.993.372/0001-85, com sede à QUADRA 103 NORTE, AVENIDA L-04 Nº 100, PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77.001-038 – PALMAS-TO, neste representada pelo sócio administrador, Drª Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 2557/TO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária especifica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de contratação direta de licitação, conforme estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, conforme especificado abaixo:**

1. Consultoria e assessoria jurídica com elaboração de parecer técnico em processos administrativos referente a contratações; elaborar minutas de Contratos, Contratos, minutas de Editais e Editais 2. Elaboração de pareceres jurídicos em processos de licitação, inexigibilidade, dispensas realizadas pela Câmara Municipal.

3. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato; 4. Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL. 5. Consultoria e assistência a Comissão Permanente Parlamentar e servidores da Câmara, emissão de parecer técnico conforme solicitação da Presidência ou membros de Comissões.6. Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

CONSIDERANDO, AS **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:** 1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento de necessidades desta Câmara Municipal conforme especifica o objeto; 2 - Informamos que o referido profissional deverá atuar, basicamente, nos seguintes tópicos, entre outros de interesse do Poder Legislativo: a) Elaboração de parecer técnico a Comissões da Câmara; b) Acompanhamento e elaboração de processos Administrativos internos;c) Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo. Orientar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis e instruções normativas vigentes, inclusive Lei Federal nº 8.666/93; 3 – Emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos em geral de interesse da Câmara;4 - O Contratante deverá dispor dos meios necessários para satisfação do objeto ora contratado, podendo inclusive empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal.

O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais serão pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia de cada mês, mediante recibo.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato se dará em 01 de fevereiro de 2020 e expira em 30 de abril de 2020 facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

 I – São de responsabilidade do Contratante:

1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;

2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos jurídicos referidos na cláusula quarta;

3) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos;

4) O Contratante se obriga a apresentar a Contratada, em data adequada, todos os diplomas legais a serem estudados ou reformulados, tais como: processos judiciais, citações, intimações, notificações e bem como arcar com as despesas de locomoção tais como: refeições, pernoite, reembolso de despesas realizadas, combustíveis, custas judiciais e outros emolumentos, inclusive diárias no caso de viagens a cidade de Goiânia, para eventuais diligências junto ao TCM.

II – São de responsabilidade da Contratada:

1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos enquanto não expirar o prazo de vigência deste contrato, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.

3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E MULTA**

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

 Campos Belos, 30 de janeiro de 2020.

**GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**

**Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos**

**CONTRATANTE**

CHAVES & FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**